



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1630/2019

“REGULARIZA COBRANÇA DE IPTU PARA O ANO DE 2019”.

O Prefeito Municipal de Perdigo, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º – Os imóveis do Município de Perdigo, para efeito de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a ser cobrado no exercício, financeiro do ano de **2019**, serão reajustados em 3,86% (três vírgula oitenta e três por cento) e em alguns casos reavaliados por uma comissão de avaliadores indicada pelo Prefeito Municipal, Índices Governamentais de variação 2018 a 2019 (Janeiro à Janeiro).

Parágrafo Primeiro – A alíquota aplicada é de acordo com a Lei Municipal nº 254 de 14 de janeiro de 1967 – código Tributário do Município de Perdigo, 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito da construção e a partir de 1% (um por cento) sobre o valor venal ou estimativo aceito do lote vago.

Parágrafo segundo – Lotes vagos urbanos, sem muros e sem passeio, não edificadas ou com edificações em ruínas, paralisadas, subutilizadas, gerando lixos entulhos e reclamações, terão avaliação especial e seus respectivos impostos progressivos, de acordo com o art.137 da Lei Orgânica do Município de Perdigo e Lei Municipal nº 1.644 de 06/06/2017.

Parágrafo Terceiro – Proprietários de lotes enquadrados de acordo com o parágrafo anterior e que provarem ter sanados todas as irregularidades encontradas, deixarão de ter os seus impostos progressivos.

Art. 2º – O pagamento do IPTU deverá ser feito na rede bancária.

Art. 3º – Será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até **30/04/2019**.

Parágrafo Único – após esta data, não havendo prorrogação, o IPTU será cobrado no valor original, até dia **30/09/2019**; após esta data será cobrado multa de com 10% (dez por cento) de multa e corrigido de acordo com a Lei.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 4º - Havendo erro ou distorção no valor da guia do IPTU enviada ao contribuinte, a mesma deverá ser corrigida no ato da cobrança, de forma que o contribuinte não fique prejudicado, pagando imposto em demasia desde que o pagamento seja dentro do ano financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Contribuinte que não liquidar seu pagamento dentro do corrente exercício financeiro terá seu débito inscrito em **DIVIDA ATIVA**, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, de acordo com art. 303 da Lei nº 254 de 14-01-1967, do Código Tributário.

Parágrafo Segundo - fica proibido ao contribuinte em débito e ou com dívida ativa qualquer tipo de incentivo, transação, serviço ou benefício no âmbito municipal de acordo com a Lei nº1236 de 18-05-1999.

Art. 5º - O contribuinte que não se conformar com o valor dado ao seu imóvel, ou com o IPTU a pagar poderá requerer da Prefeitura um nova avaliação, que será feita pela comissão avaliadora indicada pelo Prefeito Municipal dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 6º - para isenção do IPTU será observado o que constar na Lei Municipal nº 1.004 de 16/05/1993.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 07 de janeiro de 2019.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Do Município de Perdigoão